

PORTARIA GP Nº 234/2021

São Luís, julho de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-2113/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial, do Excelentíssimo Senhor LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Juiz do Trabalho Titular, matrícula nº 30816971, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.07.16 15:58:56 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CNPJ: 23.608.631/0001-93
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Av. Sen. Vitorino Freire, 2.001 - Areinha - São Luís/MA - CEP: 65.030-015
Telefones: (0**98) 2109-9356/9357/9358/9359/9426/9553/9584
e-mail: srh@trt16.jus.br

Protocolo Administrativo nº 2113/2019

Assunto: Cálculo do Benefício Especial

Objeto: Declaração do valor do Benefício Especial

Interessado (a): Juiz LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial do Exmº Juiz LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, CPF nº 395.957.493-20, PIS/PASEP nº 1.248.716.701-9, corresponde a R\$ 15.598,90 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), apurado em 24/06/2021, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 27/03/2019. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 019, referente ao período de novembro de 1998 a março de 2019. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, § 5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Técnico Judiciário e Coordenador de Gestão de Pessoas, Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, expedi e subscrevi a presente declaração, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, seguida de visto por Manoel Pedro Oliveira Castro Neto, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. *****

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
São Luís (MA), 12 de julho de 2021

JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR
Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.184

Visto:

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.2097

Endereço eletrônico para confirmação desta declaração: srh@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 12/07/2021 15:35:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6A284BC186.C9D1AFA80.88346E9B33.EBA53B58EF

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 14/07/2021 09:35:32 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4583C35D29.140213A352.5CAB059F0A.6DAAC25982

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1002113.2019.000.56937

Seq. null - p. 1 de 1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1002113.2019.000.39943

Seq. null - p. 1 de 1